

**PORTARIA QUE INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE**

Portaria nº 9, de 3 de abril de 2012.

Institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e, de acordo com o contido nos autos do Processo nº 053.000.433/2012, resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Corporação, o Programa Academia da Saúde, a ser implantado pelas Unidades do CBMDF, com o apoio técnico do Centro de Capacitação Física da Corporação.

**Art. 2º** O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população Bombeiro Militar, a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos de musculação e ergometria e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer, bem como de modos de vida saudáveis.

**Parágrafo único.** Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços nas Unidades de Bombeiro Militar construídos para o desenvolvimento das atividades previstas nas Diretrizes do Programa Academia da Saúde do CBMDF, a ser publicadas por meio de ato do Comandante-Geral.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa Academia da Saúde do CBMDF:

I - ampliar o acesso da população de Bombeiros Militares às políticas de promoção da saúde no âmbito do CBMDF;

II - fortalecer a promoção da saúde dos militares do CBMDF como estratégia de produção de saúde;

III - potencializar na Corporação as ações no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);

IV - promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações de Treinamento Físico Militar e sua Avaliação no CBMDF;

V - promover a convergência de projetos ou programas no âmbito da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer do CBMDF;

VI - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis, mediante o TFM na Unidade onde trabalha;

VII - aumentar o nível de atividade física da população Bombeiro Militar;

VIII - estimular hábitos alimentares saudáveis aliados à prática do treinamento físico militar;

IX - promover mobilização comunitária, com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade; e

X - contribuir para ampliação e valorização da utilização, nas Unidades, dos espaços de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das situações operacionais e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos militares do CBMDF;

XI - integrar e dar continuidade às ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis, com a Estratégia de Saúde do Bombeiro Militar.

**Art. 4º** O Programa Academia da Saúde deve atuar sob a coordenação do CECAF, em articulação com toda a rede de serviços de saúde do CBMDF, bem como com as outras

Unidades da Corporação, considerando os princípios, diretrizes e objetivos das Políticas de Promoção da Saúde e de Atenção Básica à Saúde.

**Art. 5º** Deverá ser constituído no CECAF um grupo de apoio à gestão do respectivo pólo, formado pelos militares que atuam no Programa Academia da Saúde, por representantes das Unidades e por profissionais de outras áreas envolvidas com o Programa, para garantir a gestão compartilhada do espaço e a organização das atividades de treinamento físico militar.

**Art. 6º** Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginásticas, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);

II - orientação para a prática de atividade física e TFM;

III - promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV - organização do planejamento do TFM e das ações do Programa, em conjunto com a equipe do CECAF e dos militares usuários;

V - identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos à saúde, bem como a atenção dos militares participantes do Programa;

VI - mobilização dos militares ao polo do Programa;

VII - apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas nas Unidades;

VIII - apoio às iniciativas da população militar da Unidade relacionadas aos objetivos do Programa;

IX - realização de outras atividades de promoção da saúde, a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com o CECAF; e

X - realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde do CBMDF.

**Art. 7º** As atividades do Programa Academia da Saúde serão desenvolvidas por profissionais da própria Unidade, cadastrados no CECAF, especialmente os que atuam na área de treinamento físico.

**Parágrafo único.** Poderá haver a inclusão de outros profissionais no desenvolvimento das ações do Programa Academia da Saúde, observadas as necessidades e os objetivos do Programa naquela Unidade militar.

**Art. 8º** O Programa Academia da Saúde do CBMDF será desenvolvido nos espaços das Unidades, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros "equipamentos sociais".

**Art. 9º** Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Academia da Saúde do CBMDF serão provenientes dos recursos destinados à Assistência Médica do CBMDF, destinados a programas que impliquem em construção de infraestrutura para atividades de promoção da saúde com foco nas práticas corporais, TFM, atividade física e de programa próprio do CBMDF.

**Parágrafo único.** As Unidades do CBMDF podem utilizar os militares formados na área de saúde para a melhoria das instruções no Programa Academia da Saúde, desde que as instruções para tal fim sejam nos polos implantados em espaços exclusivamente de Bombeiros Militar.

**Art. 10** As competências das esferas de gestão do CECAF, os processos de adesão das Unidades do CBMDF ao Programa Academia da Saúde, os repasses de recursos financeiros, o funcionamento das atividades integradas à rede de saúde da Corporação e o monitoramento/avaliação das atividades do Programa serão normatizados pelo Comandante-Geral, por meio de ato complementar.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO LOPES DA SILVA-Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral